





Poder Legislativo de Siriri/SE. Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI N° 019/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

- Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.
- § 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.
- § 2° O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria n° 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteado.
- Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.
- Art. 3° Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.
- Art. 4° As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergie E C E B CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272

SergRE CEBI H.

Em. 07 | 05 | 20 | 9

Reviewe der sonder

Assinatura



Poder Legislativo de Siriri/SE.

Câmara Municipal de Vereadores

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados na data da sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo de Siriri/SE. Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA

Apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos usuários do serviço de abastecimento de água, distribuída pelas empresas concessionárias e os consumidores tem pago por ar como se água fosse.

A água, fornecida pelas concessionárias (DESO), é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras. A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

Em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nestas tubulações e que aumentam, indevida e consideravelmente, o valor da conta. Ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro.

Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo **PROCON**. Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



Poder Legislativo de Siriri/SE. Câmara Municipal de Vereadores

Finalizando, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Vereadores e nos colocamo-nos a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários.

Sala das Sessões, em 07 de máio de 2019.

Diorgenes Wilton da Silva Barbosa

Vereádor do MDB

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI Nº 19 DE 07 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 14 de Maio de 2019

Diorgenes (W. da Silva Barbosa

Edézio fosé de Moura



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação I mal, a emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI Nº 19 DE 07 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS EL BULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, esta Comissão, analisando os aspectos constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64 respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 14 de Maio de 2019

Diorgenes W. Ja Silva Barbosa

Relator

Edêzio José de Moura Mambro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Inscalização, a emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI Nº 19 DE 07 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri. 14 de Maio de 2019

Tiago Santos Oliveira

Jamisson dos Santos Cruz

Relator

Jussikarlos Silva Andrade

Membro

Tadereço Praça Di Mario Pinotti nº 236 Siriri. Estado de Sergipe (NP) (149-142 0001-06 Lone (79) 3297-1272- email: em.siriri@bol.com.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa. a Comissão de Finanças, Orçamento e l'iscalização, a emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI Nº 19 DE 07 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64 respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 14 de Maio de 2019

Tiago Santos

Relator

Silva Andrade

Membro

r - reac Praya Di Mario Pinotti n. 236 Siriri, Estado de Sergipe

(4) 12 0001-66 Fone (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br